



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
HSI LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ/ME nº 32.903.621/0001-71

Código ISIN: BRHSLGCTF009 - Ticker: HSLG11

TERMO DE APURAÇÃO DA CONSULTA FORMAL
FINALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2024

Na qualidade de instituição administradora do **HSI LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 32.903.621/0001-71 (“Fundo”), a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.486.793/0001-42, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários (“Administradora”), por meio deste instrumento, apura os votos proferidos pelos titulares de cotas do Fundo (“Cotistas”), no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”), realizada por meio de Consulta Formal aos Cotistas, convocada pela Administradora em 02 de agosto de 2024, posteriormente ratificada e retificada por meio de errata em 12 de agosto de 2024., em conformidade com o disposto pelo artigo 21 da Instrução CVM 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472/08”).

QUÓRUM DE INSTALAÇÃO: Foram recepcionadas as manifestações de voto dos Cotistas, representando, aproximadamente, 62.40%% das cotas emitidas do Fundo.

OBJETO E RESULTADO: A Administradora do Fundo realizou o procedimento de Consulta Formal aos Cotistas para se manifestarem a respeito da seguinte matéria:

I. Deliberar sobre a adaptação integral do regulamento do Fundo (“Regulamento”) à Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175”), a partir da data de realização da AGE, desmembrando o Regulamento em Parte Geral e Anexo, destacando-se os principais ajustes trazidos abaixo:

a. a criação da classe de cotas que será denominada CLASSE ÚNICA DO HSI LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO e a alteração da responsabilização dos cotistas perante a classe como Responsabilidade Limitada;

b. a adaptação das responsabilidades dos prestadores de serviço essenciais, conforme definidos sob a Resolução CVM 175;

c. atualização da legislação de referência;

d. ratificação de disposições não alteradas, incluindo, sem limitações, o Capital Autorizado para emissão de novas cotas da classe única;



e. inclusão da possibilidade de constituição de ônus reais sobre os imóveis integrantes do patrimônio da classe de cotas, para garantir obrigações assumidas pela Classe, nos termos da Resolução CVM nº 200, de 12 de março de 2024;

f. demais adaptações necessárias para aderência à CVM 175, bem como consolidação do Regulamento; e

g. adicionalmente, excluir os Parágrafos 4º a 7º do Art. 34 do Regulamento atual, tendo em vista que tratava de condição de Remuneração do Gestor em período específico já encerrado.

Após análises das repostas dos Cotistas à Consulta Formal, foram apurados os seguintes resultados para o único item da ordem do dia:

Item a)

APROVO	NÃO APROVO	ABSTENÇÃO	CONFLITADO
62.15%	0.12%	0.34 %	0%

Diante do exposto, foi APROVADO, sem qualquer ressalva ou restrição, o único item da ordem do dia, por cotistas desimpedidos e aptos a deliberar.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Consulta Formal, da qual foi lavrado o presente Termo de Apuração, que depois de lido, aprovado e achado conforme, foi assinado eletronicamente via plataforma da DocuSign.

São Paulo, 19 de agosto de 2024.

Assinado por:
Francine De Castro Balkina Leite
1034240E6EB6499...

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.